

CONTRATO Nº 03/2023**PROCESSO: 2023/692037**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
03/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SECRETARIA DE ESTADO DAS
MULHERES E A EMPRESA PRINT
SOLUTION SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS
LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 900, Bairro Nazaré - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 500081310001-93, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por sua Secretária, ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, brasileira, casada, CPF nº 846.968.182-68, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 350, Umarizal, CEP: 66065-217, Belém do Pará, Telefone: 91 3249- 5437, 91 3353-5230, 91 3353-5999, e-mail: comercial@printsolution.net.br, redemacker@me.com, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.928.901/0001-97, Inscrição Estadual nº. 15.252.687-0, inscrição Municipal nº 166271- 4, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu titular SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 4543608 SSP/AC e CPF nº 360.267.602-10, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025/2019, advinda do Pregão Eletrônico nº 042/2019 da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, do tipo menor preço por lote, sob a forma de execução indireta, nos termos Decreto Estadual nº 911/2020 e no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, suas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão/cópia, digitalização (Outsourcing de Impressão) e encadernação, na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos novos, mão de obra para operação dos equipamentos e insumos, tais como: toner, cilindro revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca, suporte e assistência técnica especializada e peças, direcionada às demandas da Secretaria de Estado das Mulheres, no município de Belém/PA, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital. (Itens 1 e 3)

ITEM (1)	DESCRIMINAÇÃO (2)	QTD MENSAL P/ CONTRATAÇÃO (3)	QTD P/ REGISTRO (12 MESES) (4)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) (5)	VALOR MENSAL (R\$) (6)	VALOR GLOBAL 12 MESES (R\$) (7)
7	Franquia Mensal de Cópia / impressão (monocromática) A4 das Escolas	80.000	960.000	0,16	12.800,00	153.600,00
9	Franquia Mensal de Cópia / impressão Color A4 (Policromática), das escolas	6.000	72.000	1,18	7.080,00	84.960,00
11	Franquia Mensal de Encadernações – capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais, das escolas	750	9.000	8,00	6.000,00	72.000,00
12	Consumo Excedente de Encadernações – capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais das escolas e/ou Consumo de Encadernações - Capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais, das unidades administrativas		6.000	6,40	-	38.400,00
13	Franquia Mensal de cópia / impressão (Policromática) A3	10	120	2,60	26,00	312,00
14	Consumo de Excedente de cópia / impressão (Policromática) A3		120	2,00	-	240,00
15	Cópia / Impressão (Policromática) A0 - Metro Linear		600	24,00	-	14.400,00
TOTAL LOTE					25.906,00	310.872,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a)Será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e fiscal do contrato;
- b)Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- c)Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente à quantidade de cópias/impressões aferidas pelas requisições e relatório de impressão mensal, através do Software de Bilhetagem, que será disponibilizado pela contratada.
- d)A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, inclusive trabalhista (CNDT) da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal de R\$ 25.906,00 (vinte e cinco mil, novecentos e seis reais), perfazendo um Valor Anual (12 meses) de R\$ 310.872,00 (trezentos e dez mil e oitocentos e setenta e dois reais), referentes ao(s) itens.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2030, sob o seguinte:

Funcional Programática/Atividade: 33101.14.122.1297.8238 / 33101.14.422.1500.7660

33101.14.422.1500.8820 / 33101.14.422.1500.8207

Fontes de Recurso: 02500000001 / 01500000001 / 01759000055

Elemento de Despesa: 339040

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a)O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;
- b)Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;
- c)Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço;
- d)O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;



- f) Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
- g) A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual prorrogação de prazo de vigência, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da contratante ou da Procuradoria – Geral do Estado do Pará;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Instalar e manter o quantitativo de equipamentos, os quais devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e eficiência energética, obedecendo as especificações mínimas e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- b) Fornecimento de consumíveis para todos os equipamentos monocromáticos e coloridos conforme Termo de Referência;
- c) Fornecer mão de obra técnica com todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos;
- d) A empresa contratada deverá dispor em estoque, de todo o material a ser utilizado como toner, grampo, além de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- e) Substituir imediatamente o equipamento que apresentar o mesmo defeito, em até 03 (três) vezes, no decorrer do período de 30 (trinta) dias corridos;
- f) A contratada é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento e da manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;
- g) Assumir as responsabilidades, em relação aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras que venham a ser criadas e exigidas em Lei, resultantes da execução do contrato;
- h) A empresa contratada deverá obedecer às normas do contrato, que constam no Termo de

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da SEMU ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das obrigações contratuais;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Fornecer instalações físicas adequadas ao bom desempenho da equipe de operadores da CONTRATADA e Instalações Elétricas adequadas para o bom funcionamento dos equipamentos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;
- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços propostos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores de acordo com o município de atendimento, designados por esta Secretaria de Estado das Mulheres através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Referência;

- i) Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;
- h) Manter todos os equipamentos e produtos objetos do presente contrato em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;
- k) Fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços, sem a necessidade de intervenção de funcionários da SEMU;
- l) A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnico especializado e certificado através dos fabricantes dos equipamentos de impressão e software de bilhetagem ofertados, esta comprovação deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico.
- m) A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, por equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da SEMU;
- n) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- o) Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- p) A contratada deverá comunicar a SEMU, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para a execução dos serviços;
- q) A contratada deverá executar o contrato conforme necessidade da SEMU, mediante autorização previa do Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
- r) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado das Mulheres, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigido da autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material e/ou dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 911/2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, e Lei nº 8.666/1993.
- s) A empresa deverá dispor em seu quadro de funcionários de, no mínimo, 03 técnicos especializados, 01(um) **analista de sistemas** para implantação e suporte no software de bilhetagem ofertado, para atendimento ao futuro contrato. Essa comprovação do corpo técnico deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico, por meio de correspondência a qual, dentre outras informações que a empresa julgar necessárias, bem como cópia das CTPS ou certificados de conclusão de curso.

Não será exigida garantia de execução contratual nos termos constantes deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e agravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 877/08, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 911/2020 e no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de

21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Belém/PA, 06 de julho de 2023.

ana Paula S. Gomes de Freitas
ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS
Secretaria de Estado das Mulheres
Wanderson R. da Silveira

PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DEDOCUMENTOS LTDA - EPP
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF N° _____

CPF N° _____

PORTARIA Nº 910/2023 – GABS/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Conforme o PAE nº 2023/680968

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSILENE DE JESUS SILVA DOS SANTOS, matrícula 57192947/ 1, para responder pela Chefia de Núcleo Regional do BEPAH, em substituição ao titular, HELENA CLAUDIA DA COSTA GOMES, matrícula 3222721/ 1, que se encontra afastado em gozo de férias no período de 04/07/2023 à 23/07/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 05 de julho de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945803/1

PORTARIA Nº 901/2023- CGP/SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo 2023/719519 e Laudo Médico nº 104505

R E S O L V E:

CONCEDER, a Readaptação Funcional definitiva, a servidora, GILCIANE SILVA ARAUJO GOMES, matrícula nº 57193970/ 1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Diretoria de Assistência Social – DAS, a contar de 19/06/2023,

conforme Laudo Médico Pericial 104505.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 05 de julho de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.
Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 960038

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO (Processo nº 2022/1021061)

A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA torna público que Adjudicou os Grupos abaixo, conforme discriminações, no Processo Licitatório na Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2023, Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAIS EM POLIPROPILENO E DESCARTÁVEIS), pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das Unidades Operacionais da FASEPA de Belém e Região Metropolitana, Marabá e Santarém conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.

Grupo 01, adjudicado à empresa MEDPRIME DISTRIBUIDORA DE MEDI-CAMENTO – EPP, CNPJ n. 45.838.204/0001-34, com o valor total de R\$ 18.382,20 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

Grupo 02, adjudicado à empresa ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI, CNPJ n. 19.321.144/0001-78, com o valor total de R\$ 54.681,24 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos); e

Grupo 03, adjudicado à empresa INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 15.080.238/0001- 41, com o valor total de R\$ 17.803,92 (dezessete mil, oitocentos e três reais e noventa e dois centavos);

Belém-PA, 06 de Julho de 2023.

Manolo P. F. Freitas

Pregoeiro

Protocolo: 959906

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTRARIA

PORTARIA nº 282 de 06 de julho de 2023

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 9.927, de 18 de maio de 2023 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EDWIN JÚNIOR ARAÚJO DA SILVA - matrícula 5895108/2 para exercer a função de GESTOR do Termo de Fomento 008/2022 celebrado com a FAZENDA ESPERANÇA, referente ao processo nº 2023/122003.

Art. 2º São atribuições do GESTOR:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Fica revogada a PORTARIA nº 813 de 19 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

Protocolo: 960214

DIÁRIA

PORTARIA Nº 243 DE 20 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos o Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicação no DOE Nº 34.490, de 12 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2023/710458

R E S O L V E:

CONCEDER QUATRO E MEIA diárias, em favor dos servidores desta SEJU, abaixo identificados, para realizarem ação de fiscalização nos estabelecimentos comerciais, nos municípios de Soure e Salvaterra/PA, no período de 05 a 09/07/2023

Nome	Cargo	Matrícula
JEFFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA GONÇALVES	Assistente Administrativo	57195607/2
CÍCERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO	Agente de Vigilância Sanitária	86665/1
DENIS VINÍCIUS RODRIGUES RENAULT	Coordenador Fiscalização	57175057/3
MANOEL SERGIO BORGES	Motorista	5807239/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 20 DE JUNHO DE 2023

EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo: 959874

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2023

Processo: 2023/692037

Ata de Registro de Preços nº 025/2019-Pregão Eletrônico nº 042/2019 – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão/cópia, digitalização (Outsourcing de Impressão) e encadernação, na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos novos, mão de obra para operação dos equipamentos e insumos, tais como: toner, cilindro revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca, suporte e assistência técnica especializada e peças, direcionada às demandas da Secretaria de Estado das Mulheres, no município de Belém/PA

Data de Assinatura: 06/07/2023

Vigência: 06/07/2023 a 07/07/2024 X ERRATA : 06/07/24

Funcional Programática/Atividade:

33101.14.122.1297.8238 / 33101.14.422.1500.7660 /

33101.14.422.1500.8820 / 33101.14.422.1500.8207

Fontes de Recurso: 02500000001 / 01500000001 / 01759000055

Elemento de Despesa: 339040

Valor do Contrato: R\$ 310.872,00

Contratada: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.928.901/0001-97

Endereço: Avenida Alcindo Cacela, nº 350, Umarizal, CEP: 66065-217 – Belém/PA

Ordenadora de Despesa: Paula Gomes

Protocolo: 960200

